



DECRETO Nº 3.122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES ATRIBUÍDOS AS MULTAS, PREVISTAS NO ARTIGO 18 DA LEI Nº 1.907, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOFETE O PROGRAMA ESPECIAL DE COMBATE A DENGUE.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores constantes da Tabela anexa, para fins de imposição de multas, previstas no artigo 18 da Lei 1.907, de 06 de novembro de 2007, que instituiu no Município de Bofete o Programa Especial de Combate à Dengue, para o próximo exercício de 2021, correspondente a 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento), de acordo com variação do índice da Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acumulado nos últimos 11 (onze) meses.

Artigo 2º - Com a atualização monetária prevista no artigo 1º do presente Decreto, ficam determinados os valores constantes da Tabela anexa, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL



Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no prédio do Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.



ANEXO

TABELA DE MULTAS

I – INFRAÇÕES LEVES	R\$ 73,98
II – INFRAÇÕES MÉDIAS	R\$ 221,96
III – INFRAÇÕES GRAVES	R\$ 665,95
IV – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	R\$ 1.997,90

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no prédio do Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.